

A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190-000 - FONE: (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333

LEI Nº 469/97

Autoriza a concessão de Diárias e dá
outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, que no empenho de suas funções, se afastarem do Município a serviço da Municipalidade, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art.2º - A concessão de diárias destina-se ao pagamento de despesas com alimentação, estadia e outras despesas pessoais, dispensada a comprovação com documentos fiscais.

Parágrafo Único - As despesas de transportes serão adiantadas juntamente com a diária, sendo que estas deverão ser comprovadas com documentos fiscais quando do retorno do benefício.

Art.3º - Somente o Prefeito Municipal autorizará o recebimento das diárias.

Parágrafo 1º - Para concessão de diárias deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Que o afastamento seja de relevante interesse da Municipalidade;

II - Que o afastamento do servidor não prejudique o andamento dos trabalhos;

III - Que a solicitação seja justificada, precisando-se a natureza, local da missão e sua duração.

Parágrafo 2º - O Prefeito poderá retribuir competência a Secretários para os fins deste Artigo.

Art.4º - As diárias serão pagas mediante preenchimento de formulário próprio para esta finalidade e, contendo neste, todos os itens descritos no parágrafo primeiro, inciso III do Artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da concessão de diárias, correrão por conta das dotações próprias em que estiver lotado o beneficiário.

[Assinatura]

Art.5º - Para concessão de diárias serão considerados os dias e horas comprovadamente necessários ao trânsito do funcionário, da partida ao retorno até a sede, ou sua residência.

Art.6º - O cálculo das diárias obedecerá ao seguinte período de afastamento:

- I - Cada 24 horas - 1 diária;
- II - Acima de 12 horas e com pernoite - $\frac{2}{3}$ diárias;
- III - Acima de 06 horas e sem pernoite - $\frac{1}{2}$ diárias;
- IV - Menos de 06 horas não serão concedidas diárias, neste caso, as despesas serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscal.

Art.7º - Todo o servidor que receber diária fica obrigado a prestar contas junto ao seu superior até o 2º dia útil após o seu regresso, do número de dias em que esteve ausente e as despesas de transporte, para devolver valores adiantados a maior ou ser restituído do saldo devedor eventualmente existente.

Art.8º - Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias durante os dias de afastamento.

Art.9º - O valor da diária é variável, de acordo com o cargo ocupado, da seguinte forma:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito.....210 UFIR
- II - Secretários, Assessores, Técnicos e Chefes de Serviços.....100 UFIR
- III - Demais Servidores.....54 UFIR

Parágrafo 1º - Para efeito de cálculo de cada diária, será considerada a UFIR do mês em que a mesma estiver sendo concedida.

Parágrafo 2º - Para os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e para o Exterior o valor da diária, será acrescido de 80% (oitenta por cento), e para os demais Estados será de 50% (cinquenta por cento).

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 23 de julho de 1997.


ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.